



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO - DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.23.02PE SRP



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA	Pregão Eletrônico Nº 2021.09.23.02-PE
OBJETO	Registro de preços visando a aquisição de carteiras escolares adulto e infantil, destinadas a atender as necessidades da rede municipal de ensino fundamental e infantil, junto à Secretaria de Educação do município de Trairi/Ce.
RECORRENTE 01	MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 26.537.584/0001-22, sediada na Avenida Dom Manuel, nº 1180, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.060-091, por sua representante legal, Sra. Maria Clenubia de Oliveira Araújo, portadora do CPF 234.378.983-53.
RECORRENTE 02	IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.295.284/0001-07, sediada na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, por seu sócio administrador, Sr. Ruvim Veloso Freire Kutz. CPF Nº 864.955.184-04.
CONTRARRAZÕES 01	COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.403.884/0001-77, sediada na Rua Santana do Parnaíba, nº 425, Lote 17, quadra 07, Bairro Boa Vista, Castelão, Fortaleza/Ce, CEP: 60.861-098, por seu representante legal, Sr. Francisco Adriano de Sousa, portador do CPF 870.947.973-20.
CONTRARRAZÕES 02	VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.584.940/0001-70, sediada na Rua IV Conj. Martins Soares Moreno, nº 135 A, Bairro Serrinha, Fortaleza/Ce, CEP: 60.744-760, por seu representante legal, Sr. Vicente de Carvalho Santos, portador do CPF 715.872.093-49.
RECORRIDO	Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi/CE

I - DAS PRELIMINARES

01. **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas, MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI e IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA, devidamente qualificadas na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



02. **Da Tempestividade:** Na licitação referenciada o procedimento para interposição de recursos dar-se-á depois de declarado o licitante vencedor do certame, onde será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 02(duas) horas, oportunidade que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 3 (três) dias corridos. As manifestações de interposição de recurso se deram em sessão pública no dia 18 de novembro de 2021. Os recorrentes protocolaram as suas razões recursais no prazo concedido através de E-mail, portanto tempestivas.

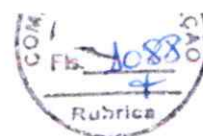
03. **Da Legitimidade:** As empresas Recorrentes participaram da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com a documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do julgamento de reprovação das amostras por parte da empresa IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA (desclassificada), e reavaliação do julgamento de Aprovação das amostras por parte da empresa da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP (classificada), para o item 03 do processo em epígrafe. No mesmo sentido, a empresa MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI, requer que seja dado provimento em reconhecer a falta de publicidade sobre a desclassificação da empresa em questão, e declarar nulo ao ato que adjudicou o LOTE II em favor de outra empresa, portando, a empresa Recorrente possui legitimidade para o ato.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE 01

04. Trata-se de RECURSO interposto pela empresa MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI, com a seguinte motivação:

IMAGEM 01

R. ALVES
ADVOCACIA EMPRESARIAL



2. Ocorre que, compulsando aos autos do processo e a plataforma BLL, não é possível encontrar/acessar o suposto despacho com as razões que levarão à desclassificação da Recorrente, razão pela qual, são nulos todos os atos posteriores, conforme será demonstrado nas razões.

3. Registre-se que no Lote 1, houve fracasso da licitação, enquanto que no Lote 2, houve adjudicação para outra empresa, o que **reforça a nulidade dos atos posteriores (adjudicação)**, eis que **a Recorrente foi desclassificada sem fundamentação pública** e em favorecimento de outra empresa.

4. O fato é, **ATÉ O PRESENTE MOMENTO a empresa Recorrente não sabe o motivo pelo qual foi desclassificada**, eis que, como apontado, as razões da decisão não foram publicadas.

05. Ao final requer:



IMAGEM 02

V – DO PEDIDO

14. Requer que seja conhecido o presente recurso, eis que tempestivo, e que no mérito seja dado provimento para **reconhecer a falta de publicidade do ato apontado (despacho com as razões de decidir sobre a desclassificação da Recorrente)**, bem como para **declarar nulo este ato e todos os posteriores**, especialmente o ato que adjudicou o Lote II em favor de outra empresa licitante, por ser a decisão que melhor atende aos auspícios da Justiça.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.
Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2021.

MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI

CNPJ 26.537.584/0001-22

MARIA CLENUBIA DE
OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353

Assinado de forma digital por
MARIA CLENUBIA DE OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353
Dados: 2021.11.22 14:37:09 -03'00'

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE 02

06. Trata-se de RECURSO interposto pela empresa IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA, em relação a sua desclassificação para o item 03, vejamos:

IMAGEM 03



Segundo o Laudo da Equipe Técnica, o motivo da nossa desclassificação foi em virtude da entrega do material ter sido fora do prazo estipulado, todavia conforme comprovamos através dos e-mails enviados para Comissão Permanente de Licitações justificando o pedido da solicitação da prorrogação de prazo para apresentação da amostra, uma vez que tivemos que fabricar um mostruário conforme especificações técnicas exigidas no edital. Diante dos motivos acima expostos, solicitamos a nossa classificação para o Item 03 - Conjunto do Aluno, uma vez que apresentamos a amostra de acordo com o especificado no edital conforme especificado no edital.

07. Continuando, alega que a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA, deveria ter sua amostra para o item 03 desclassificada pelos motivos que a seguir demonstra:



IMAGEM 04

DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL ELLEN LTDA

Primeiramente em nenhum momento o ilustre pregoeiro exigiu da empresa COMERCIAL ELLEN a apresentação do mostruário para o Item 03, conforme analisamos toda a Ata da Sessão disponibilizada na plataforma do BLL Compras e também anexada em nosso recurso, mostrando assim a falta de transparência da Comissão de Licitação que consequentemente pulou fases do Processo Licitatório em questão.

Estranhamente o Laudo Técnico da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA está datado no dia 10 de novembro de 2021 data esta prevista para apresentação do mostruário da empresa recorrente Móveis Kutz, demonstrando assim o direcionamento e o favorecimento para a empresa declarada vencedora. Todavia vamos para análise do Laudo Técnico aprovando o mostruário da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA.

IMAGEM 05

Desta forma, verificamos que o mostruário apresentado não condiz com a descrição técnica do Item 03, conforme prints abaixo do edital:

```
00023 | Conjunto do aluno - 01 mesa e 01 cadeira ? especificação: estru-
| tural; mesa e ca-
|
| Conjunto do aluno - 01 mesa e 01 cadeira ? especificação:
| estrutura
|
| mesa e cadeira devera ser fabricado em tubo quadrado
| 20x20 parede 18 (1.20mm). Medidas do tampo da mesa: 600mm x 420mm
| a pesa deve ser composta por tampo em mdf 18mm com bordas em pva
| 2mm colado a 200º graus, altura total da mesa 760mm, com porta
| livros em gradil de aço de 1/8 sem cantos aparente para proteção
| do aluno, cadeira: altura do chão ao assento 460mm, assento e
| espanto em polipropileno na cor azul, assento medindo 400mm x
| 180mm encosto medindo 400mm x 190mm assento e encosto afixado a
| estrutura através de repites de repuxo 4,8 x 22 polido, todas as
| partes metálicas deverão ser fechadas nas suas extremidades com
| sapatas em polipropileno copolimero virgem e sem cargas.
```

```
|
| injetadas na cor cinza, fixadas à estrutura através de encaixe
| interno, pintura dos elementos metálicos em tinta pintura epóxi
| pó híbrida eletrostática brilhante, polimerização em estufa,
| camada de tinta mínima de 40 micrometros, na cor cinza liso.
| Fabricação: para fabricação é indispensável seguir detalhamentos
| e especificações. Nas partes metálicas deve ser aplicado
| tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão.
| Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo
| apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escória.
| Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o
| perimetro da união. Deverão ser eliminados respingos e
| irregularidades de soldas, rebarbas e arredondados os cantos
| agudos.
|
| 1,000.00 UNIDADE 919,667 919.667,00
```

Logo, conforme comprovamos acima o Conjunto do Aluno – Composto por 1 mesa e 1 cadeira não atende a especificação do termo de referência do item 03, uma vez que toda parte metálica do Conjunto deverá ser cinza e não preta conforme amostra apresentada, bem como em nenhum momento no descritivo exige o porta lápis no tampo, sendo assim a amostra apresentada pela COMERCIAL ELLEN LTDA deveria ter sido reprovada, já que não está conforme as exigências impostas no edital.



08. Por fim, requer:

IMAGEM 06



Diante do exposto acima exigimos a desclassificação da empresa por apresentar o mostruário em desconformidade com o Processo Licitatório em questão e solicitamos a nossa classificação no item 03, uma vez que o nosso mostruário atende a especificação técnica do Item.

III – DAS CONTRARRAZÕES 01 - EMPRESA COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP

09. Nas contrarrazões, a empresa **COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP**, rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal apontadas pela empresa IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA, pugnando pela manutenção da decisão atacada, conforme exposto:

IMAGEM 07

A Priore, a decisão do Pregoeiro e sua comissão de licitação em classificar a licitante: **COMERCIAL ELLEN LTDA**, foi sobre o aparo legal e seguiu o devido processo legal, desde o cadastramento das propostas para de igual modo concorrer com quaisquer que sejam os interessados, passando pela fase de lances na **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2021**, às 09hs; até a fase de habilitação onde a mesma foi intimada a adequar seus preços de acordo com a fase de lances final.

A decisão ora narrada foi sábia, pois a persecução seguiu o entendimento que versa o princípio da boa-fé, imparcialidade e impessoalidade, e não há **dúbia decisão**.

Trata-se de licitação pública, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, tipo de licitação: **Menor Preço por Lote/Item**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES ADULTO E INFANTIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**; desta forma a recorrida por meio de seu representante legal, foi credenciada e teve sua proposta classificada bem como outras concorrentes no processo.

É então natural que o inconformismo dos concorrentes que sempre esperam uma chance de serem declarados vencedores nos seus respectivos preços; vislumbrando a desclassificação da proposta do primeiro colocado ou sua inabilitação, fato esperado, porém não alcançado, devido a capacidade técnica e idoneidade da recorrida no processo.

A recorrente tem direto interesse neste objeto por ser fabricante, ou seja, metalurgia, porém a de convir que para os concorrentes no processo cada um usou sua estratégia de ganho e alinhamento de preços de custos e fornecimento com seus fornecedores direto.

10. Continua em sua peça, transcrevendo os procedimentos aplicados pelo Sr. Pregoeiro na condução do processo licitatório através da plataforma BLL, demonstrando a imparcialidade e legalidade nos atos realizado.

11. Por fim, requer:



IMAGEM 08

Portanto a amostra compõe a complementação daquilo que a proposta diz, vista a aproximação daquilo que busca contratar a administração pública, fato este provido pela empresa VENCEDORA, com descrição conforme anexo I do edital.

Neste diapasão, versa a recorrida em manter a conformação no processo até então habilitada e vencedora e que logo proceda a adjudicação, pela segurança jurídica que o processo assegura com os embasamentos legais.

Desta forma:

REQUER que Vossa Senhoria mantenha a decisão proferida e nas causas que versem a competência da autoridade superior que assim proceda, e declare **ADJUDICADA** de fato a empresa RECORRIDA no PREGÃO ELETRONICO, de acordo com a Lei 8.666/93.

III – DAS CONTRARRAZÕES 02 - VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

12. Nas contrarrazões, a empresa **VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP**, rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal apontadas pela empresa **MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI**, em relação ao Item 02, pugnando pela manutenção da decisão atacada, conforme exposto:

IMAGEM 09

DISTRISANTOS

VICENTE DE CARVALHO SANTOS-EPP

CNPJ: 23.584.940/0001-70 C.G.F: 06.478859-8

Rua IV Conj. Martins Soares Moreno nº 135-A Bairro: Serrinha Fortaleza-Ce
E-MAIL: santosvc16@outlook.com Fone: (85) 3051-5001

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.23.02PE SRP
Órgão gerenciador: Secretaria de Educação



CONTESTAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES ADULTO E INFANTIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.

*Razão Social: VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP
CNPJ Nº 23.584.940/0001-70 / Inscrição Estadual ou Municipal: 06.478.859-8*

Representante Legal: VICENTE DE CARVALHO SANTOS, Brasileira, Casado, representante Comercial, RG nº 93002227282, CPF nº 715.872.093-49, com domicílio à Rua Luis Mendes de Barros, nº 433, Maracanaú, Pajuçara. CEP 61.932-540.

*Endereço: RUA IV CONJ MARTINS SOARES MORENO, Nº 135 - A, BAIRRO: SERRINHA - FORTALEZA-CE - CEP. 60.744-760.
Fone/Fax: (85) 30515001
E-mail: santosvc16@outlook.com.*

A empresa neste ato como recorrida, expõe que: participou do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.23.02PE SRP, no dia 27 de outubro de 2021 às 10h00min (Horário de Brasília), em diante ficando entre os classificados no dia 04 de novembro de 2021, quando encerrada a sessão de disputa. Por este fato o senhor Pregoeiro no uso de suas atribuições procedeu a classificação das propostas arrematantes. Ainda no dia 04/11/2021 o Sr. pregoeiro solicitou as amostras das empresas arrematantes, bem como das remanescentes, motivo pelo qual foi apresentada amostras para alguns itens na esperança de serem aprovados, porém não ocorreu, ficando a mesma qualificada apenas no item 02.

A recorrente argumenta não tomar conhecimento de sua desclassificação sendo de suma importância acompanhar o chat de mensagem para este tipo de processo virtual. Fica claro que a recorrida seguiu todos os passos do processo em questão e foi bem sucedida no item em que os arrematantes anteriores foram reprovados.

13. Por fim, requer:



IMAGEM 10

Diante da exposição, pedimos que a comissão de licitação e sua equipe de apoio analise de pronto o recurso, impratido pela recorrente, pelo vício constatado e forma com que se apóia, bem como os argumentos desta contra resposta da recorrida e declare adjudicada/homologado, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.23.02PE SRP.

Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2021.

VICENTE DE CARVALHO SANTOS:235849 40000170	Assinado de forma digital por VICENTE DE CARVALHO SANTOS:23584940000170 Dados: 2021.11.29 08:21:47 -03'00'
---	---

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA - MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI

14. Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, sobretudo no que tange aos testes efetuados sobre as amostras dos licitantes, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado, até mesmo porque o Edital não foi nem impugnado a esse respeito.

15. Cumpre salientar que a ausência de representante da Recorrente, quando da realização do teste de sua amostra, não gera quaisquer vícios ao certame. Aliás, quanto a esse assunto, estranha-se o fato da recorrente reclamar que não sabe o motivo da sua desclassificação, sendo que a mesma apresentou produtos para que fossem analisados para o **ITEM 01 e ITEM 02**, com finalidade de atestar se os mesmos cumpriam com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, conforme informado na plataforma BLL, vejamos:

04/11/2021 10:45:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA ME
04/11/2021 10:45:19	HABILITAÇÃO		
17/11/2021 15:22:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é COMERCIAL ELLEN LTDA-ME
17/11/2021 15:22:14	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	MAGAZINE DOS MÓVEIS LTDA ME inabilitado. Motivo: A empresa declarada arrematante do item 02 a saber, MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA ME, a mesma não atendeu aos requisitos conforme especificações contidas no anexo I, sendo declarada desclassificada do referido item conforme despacho anexo aos autos do processo e plataforma BLL.
17/11/2021 15:29:55	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
17/11/2021 15:29:56	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	COMERCIAL ELLEN LTDA-ME inabilitado. Motivo: Conforme laudo emitido pela Secretaria, a empresa: COMERCIAL ELLEN LTDA-ME, arrematante remanescente do item 02, não atendeu aos requisitos conforme especificações contidas no anexo I, sendo declarada desclassificada do referido item conforme despacho anexo aos autos do processo e plataforma BLL.

16. Prosseguindo, a desclassificação da proposta da Recorrente para os ITENS 01 e 02, é perfeitamente cabível, conforme Laudo Técnico, emitido pela Secretaria de Educação



do Município de Trairi/Ce, sendo esse um documento hábil e, desta forma, fornece total embasamento para tal ato praticado pelo Pregoeiro, conforme laudo a seguir:

IMAGEM 11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LAUDO TÉCNICO

Aos dez dias do mês de novembro do ano 2021, compareceu a esta Secretaria de Educação, a empresa MAG – Magazine dos Móveis Eireli, para apresentação das amostras de carteira escolar adulto dos itens 1 e 2, objetos do pregão eletrônico nº 2021.09.23.02 PE SRP – Secretaria Municipal de Educação. Os objetos analisados não estão em conformidade com as especificações constantes no referido processo licitatório. Sendo assim, a equipe que analisou os objetos não está de acordo com a aquisição.

-
- Item 1: Encosto com abertura e base dos pés quadrada com solda nas emendas.
 - Item 2: Encosto com abertura e base dos pés quadrada com solda nas emendas.



ADRIANA VIANA MONTEIRO
Equipe técnica




MARIA SUELY ALVES BARBOSA DE PAIVA
Equipe técnica



DANILA MARIA MENEZES CHAVES
Equipe técnica



ROZELINE GADELHA DE SOUSA SENA
Equipe técnica



MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA
Secretária de Educação
Portaria nº 002/2021

Rua Padre José Romualdo, 108 – Centro
CEP: 62690-000 - Trairi/CE

Email: sme.trairi@gmail.com
Telefone: (85) 3351 - 1393
www.trairi.ce.gov.br

17. Portanto, verifica-se que não restava outra opção a este Pregoeiro, uma vez que a empresa MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI, teve sua amostra reprovada, proceder a desclassificação da referida empresa naquele grupo.



18. Cumpre esclarecer que **todos os arrematantes de cada Item**, foram convocados para apresentação das amostras aos quais estavam classificados, não só as empresas que estavam em primeiro lugar, ora, agindo dessa forma a Secretaria de Educação otimizou o tempo de apresentação das amostras, vejamos o que o Sr. Pregoeiro informou na sessão:

IMAGEM 12

04/11/2021 17:26:16 MENSAGEM PREGOEIRO
5.10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

04/11/2021 17:26:39 MENSAGEM PREGOEIRO

5.10.1. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes por meio do sistema Licitações-e a apresentação de amostras dos produtos cotados, as quais deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para fins de análise e verificação sobre o atendimento as especificações constantes do Edital. As amostras apresentadas deverão atender a todas as exigências editalícias, sob pena de desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.

04/11/2021 17:28:09 MENSAGEM PREGOEIRO

A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre José Romualdo, nº 108 – Centro – Trairi/CE, de segunda a sexta-feira nos horários a partir de 07:30hs às 17:00hs.

04/11/2021 17:29:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Atenção as empresas remanescentes!

04/11/2021 17:30:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Fica desde já, intimada as demais empresas remanescentes conforme ordem de classificação da fase de lances, à apresentação das amostras dentro do prazo mencionado no item deste edital caso sejam reprovada(s) pela(o) autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

04/11/2021 17:31:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Maiores informações poderão ser obtidas através dos contatos.

04/11/2021 17:32:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Telefone: (85) 3351-1393 ou (85) 9 9938-6542

04/11/2021 17:34:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Sem mais para o momento o Senhor Pregoeiro manifesta e declara por encerrada a presente sessão, sendo aguardado despacho das amostras emitido pela Secretaria competente.

IMAGEM 13

17/11/2021 14:08:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme mencionado por este Pregoeiro na sessão realizada no último dia 04 de Novembro do ano em curso, onde o Senhor Pregoeiro convoca as empresas declaradas arrematantes e remanescentes para apresentação da(s) amostra(s), que se findaria no dia 11 de Novembro, e aguarda parecer emitido pela Secretaria competente, se fizeram presentes na respectiva Secretaria Municipal de Educação as seguintes empresas;

17/11/2021 14:16:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Empresas declaradas arrematantes;

MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA ME, INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI, e APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

17/11/2021 14:17:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Empresa declarada arrematante, porém não atendeu ao chamamento,
J R MAIA NETO COMERCIAL ME

17/11/2021 14:23:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Empresas remanescentes que atenderam ao chamamento;
COMERCIAL ELLEN LTDA-ME e VICENTE CARVALHO DOS SANTOS EPP.

17/11/2021 14:25:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Empresas remanescentes que não atenderam ao chamamento;

ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, GLOBAL HOUSE EIRELI ME, OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, J R MAIA NETO COMERCIAL ME, NEW QUALITY COMERCIAL LTDA, DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE, BELCHAIR COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FRANCISCO GÜTEMBERG SILVA GOMES ME.

17/11/2021 14:29:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O Senhor Pregoeiro abalizado pelo(s) laudo(s) emitido pela Secretaria Municipal de Educação, dará início ao item 01.

17/11/2021 14:43:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Após a empresa declarada arrematante do item 01 à saber: MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA ME, a mesma não atendeu aos requisitos conforme especificações contidas no anexo I, sendo declarada desclassificada do referido item conforme despacho anexo aos autos do processo e plataforma BLL.



19. Por todo o acima exposto e com base na manifestação da área técnica, sugiro o conhecimento do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA - IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA

20. Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão ora impugnada.

21. A exigência de se apresentar amostras e seu procedimento foram determinados no Termo de Referência que, neste processo, é elaborado pela área técnica responsável da Secretaria de Educação, não podendo o Pregoeiro alterar-lhe qualquer elemento.

22. Iniciado o procedimento licitatório foi feita a convocação de todas as licitantes arrematantes dos itens, respeitando a ordem de classificação das mesmas e entregues diretamente na Secretaria de Educação.

23. A empresa em questão foi considerada arrematante para o Item 03, sendo solicitado a apresentação das amostras, o prazo estipulado no edital era de 05(cinco) dias úteis, **PARA TODOS OS LICITANTES PARTICIPANTES DO PROCESSO.**

24. A licitante teve sua amostra desclassificada por não ter respeitado o prazo previsto no edital. Importante salientar que as regras da licitação são definidas no edital, já que chama(convoca) o público para participar do procedimento. Uma vez publicado o edital, encerra-se a fase interna da licitação e inaugura-se a fase externa. Neste momento, a Administração assume um compromisso público: de que **manterá as regras dispostas no edital até a conclusão da licitação e eventual contrato que dela surgir.**

25. Hely Lopes Meirelles diz que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria Administração. Podemos perceber que neste momento da publicação do edital passa a valer um princípio importantíssimo aplicável às licitações públicas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26. Por meio dele, entendemos que todos os envolvidos de alguma maneira com a licitação estão vinculados, obrigatoriamente, aos termos veiculados pelo edital. Ou seja, de regra, se está previsto no instrumento convocatório, não há possibilidade de se adotar outro procedimento a não ser aquele trazido no bojo do edital.

27. Prática contrária, induz à nulidade do ato praticado. Por esta razão o legislador estabeleceu na Lei nº 8.666/93 que:



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

28. A vinculação, então, funciona tanto para o licitante – que, se descumprir as regras do jogo, pode ficar de fora dele –, quanto para o próprio ente licitador – que, ao também descumprir regra do edital, macula de nulidade o ato, devendo o mesmo ser desfeito e praticado novamente, agora com observância do que havia sido estabelecido.

29. Considerando, então, que os licitantes estarão vinculados às disposições editalícias, em nome do contraditório e da ampla defesa, demonstra-se de muita relevância que eles tenham oportunidade de manifestar contrariedade às regras estabelecidas pela Administração.

30. Neste sentido é a lição de Marçal Justen Filho, para quem é necessária a conjugação destes dois fatores – ausência de impugnação do edital e participação na licitação – para que o licitante fique impedido de arguir perante o Judiciário o vício porventura existente. Estas são as palavras do mencionado professor:

“Daí se segue que o puro e simples silêncio ou a mera omissão não podem ser interpretados como manifestação de vontade, segundo as concepções clássicas da Teoria Geral do Direito. Como regra, a renúncia a direito pode ser produzida quando o silêncio for qualificado ou acompanhado de alguma outra forma de manifestação inequívoca de vontade. **Isso permite afirmar que o sujeito que participa de uma licitação, submetendo-se a todas as exigências contempladas no ato convocatório, atual tal como se não tivesse ressalva ou divergência em vista das cláusulas editalícias.**

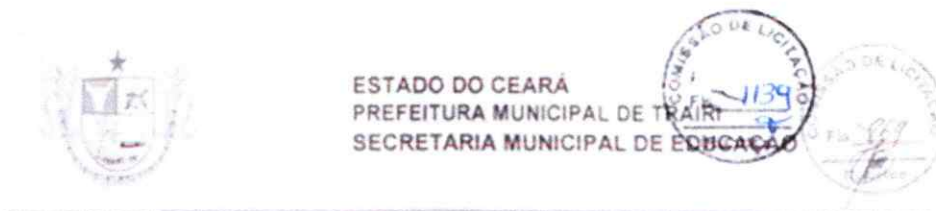
Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. **Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias.”** (Grifo nosso)

31. Conforme cientificado pelo setor técnico da Secretaria de Educação, a empresa recorrida apresentou as amostras intempestivamente, sabendo que o instrumento convocatório estipulava um prazo para apresentação dos mesmos. Aceitar as amostras da empresa seria privilegiar a mesma em detrimento das outras que apresentaram em tem hábil, conforme exigência editalícia.



32. Vejamos o que fora apresentado no laudo técnico apresentado pela equipe Técnica da Secretaria de Educação:

IMAGEM 14




LAUDO TÉCNICO


Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano 2021, compareceu a esta Secretaria de Educação, a empresa IND E COM MÓVEIS KUTZ LTDA para apresentação da amostra do item 3, objeto do pregão eletrônico nº 2021.09.23.02 PE SRP – Secretaria Municipal de Educação. O objeto trata-se de conjunto do aluno, composto por 01 mesa e 01 cadeira. No entanto, a empresa entregou o material fora do prazo estipulado, para a apresentação das amostras


MÁRIA SUELY ALVES BARBOSA DE PAIVA
Equipe técnica


DANILA MARIA MENEZES CHAVES
Equipe técnica


ADRIANA VIANA MONTEIRO
Equipe técnica


ROZELINE GADELMA DE SOUSA SENA
Equipe técnica


MÁRIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA
Secretaria de Educação
Portaria nº 002/2021

Rua Padre José Romaldo, 108 – Centro
CEP: 62690-000 Trairi/CE.

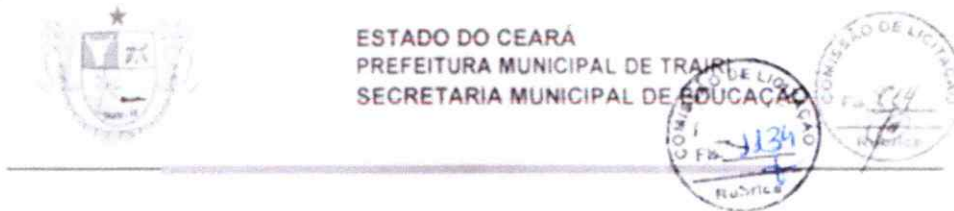
Email: sme.trairi@gmail.com
Telefone: (85) 3351-1393
www.trairi.ce.gov.br

33. A recorrente também ataca a decisão da classificação das amostras da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, alegando que o mostruário apresentado pela empresa não condiz com a descrição técnica em relação a cor metálica dos produtos, que deveria ser cinza, e não preta conforme apresentada.



34. A respeito dessa informação, mister esclarecer que não compete a esse Pregoeiro a análise das especificações técnicas apresentadas pelas empresas. A Secretaria de Educação encaminhou laudo técnico APROVANDO o produto apresentado, que embasou a decisão do Pregoeiro, vejamos:

IMAGEM 15



LAUDO TÉCNICO

Aos dez dias do mês de novembro do ano 2021, compareceu a esta Secretaria de Educação, a empresa Vicente de Carvalho Santos - EPP, para apresentação da amostra de carteira escolar adulto do item 2, objeto do pregão eletrônico nº 2021.09.23.02 PE SRP - Secretaria Municipal de Educação. O objeto analisado está em conformidade com as especificações constantes no referido processo licitatório. Sendo assim, a equipe que analisou o objeto está de acordo com a aquisição

Maria Suelly Alves Barbosa de Paiva
MÁRIA SUELY ALVES BARBOSA DE PAIVA
Equipe técnica

Danila Maria Menezes Chaves
DANILA MARIA MENEZES CHAVES
Equipe técnica

Adriana Viana Monteiro
ADRIANA VIANA MONTEIRO
Equipe técnica

Rozelina Gadelha de Sousa SENA
ROZELINE GABELHA DE SOUSA SENA
Equipe técnica

Maria Almeida de Castro Braga
MÁRIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA
Secretária de Educação
Portaria nº 002/2021

Rua Padre José Romualdo, 138 - Centro
CEP: 62690-000 - Trairi/CE

Email: sme.trairi@gmail.com
Telefone: (85) 3351 - 1393
www.trairi.ce.gov.br

V – CONCLUSÃO

35. Concluo que as razões de recorrer apresentadas **não se mostraram totalmente suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada**, visando:



- a) CLASSIFICAR AS AMOSTRAS da empresa IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA;
- b) DESCLASSIFICAR AS AMOSTRAS da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP;
- c) DECLARAR NULO o ato de desclassificação da empresa MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI, e conseqüentemente atos posteriores como a adjudicação do item 02 em favor da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP.

VI – DECISÃO

36. Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os recursos impetrados pelas empresas: MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI e IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA, opinando pela não reconsideração do ato recorrido, mantendo o julgamento de CLASSIFICAÇÃO das empresas: COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP (para o item 03) e VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP (para o item 02) e conseqüente DESCLASSIFICAÇÃO das empresas: MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI e IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA, submetendo-o, dado a natureza hierárquica do recurso, à decisão de Vossa Excelência.

Trairi - Ce, 03 de dezembro de 2021.

Romério Cavalcante Moreira

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi/CE




DECISÃO

De acordo com o exposto pelo Pregoeiro, no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2021.09.23.02-PE**, cujo objeto é o Registro de preços visando a aquisição de carteiras escolares adulto e infantil, destinadas a atender as necessidades da rede municipal de ensino fundamental e infantil, junto à Secretaria de Educação do município de Trairi/Ce.

DECIDO:

1. Manifesto-me no mesmo sentido do Pregoeiro, aduzindo o seguinte resultado:
 - a) CLASSIFICAÇÃO das empresas: COMERCIAL ELLEN LTDA – EPP (para o item 03) e VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP (para o item 02)
 - b) DESCLASSIFICAÇÃO das empresas: MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI e IND. E COM. MÓVEIS KUTZ LTDA.
2. Julgo os presentes RECURSOS ADMINISTRATIVOS **IMPROCEDENTES**.
3. Comunique-se às Recorrentes e aos demais interessados.

Trairi - Ce, 03 de dezembro de 2021.


Maria Almeida de Castro Braga
Secretária de educação